



CIRCULAR N. 25, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Análise dos procedimentos de prestação de contas.
Pedido de Providências n. 0012563-75.2013.8.24.0600.

Encaminho aos Juízes de Direito Diretores dos Foros e às respectivas Contadorias Judiciais fotocópias do parecer (fls. 19-21) e da decisão (fl. 22) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento.

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012563-75.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Diretoria de Material e Patrimônio - DIVISAO DE COMPRAS e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os presentes autos de Pedido de Providências solicitando manifestação da Corregedoria sobre a possibilidade de realização de perícia contábil nos processos administrativos de prestação de contas da Comarca de Itajaí.

É o breve relatório.

Inicialmente, convém esclarecer que a Corregedoria-Geral da Justiça publicou o Provimento nº. 19 de 05 de agosto de 2010, que *“estabelece normas sobre a nomeação de interventor e interino, remuneração, prestação de contas e apuração disciplinar, além de outras disposições”*. Diante de outros questionamentos levantados surgiram dispositivos complementares, dentre eles as Orientações, nº 1 de 18 de setembro de 2010 e nº 8 de 13 de novembro de 2012 e as Circulares, nº 18 de 8 de agosto de 2012, nº 27 de 28 de novembro de 2012 e nº 38, de 06 de agosto de 2010.

Ressalta-se a ausência de orientação publicada por esta Corregedoria para os casos em que não há recursos humanos disponíveis e/ou com conhecimentos técnicos nos Fóruns Judiciais, assim como sobre a designação de peritos para os casos.

Torna-se salutar informar à contadoria judicial sobre o procedimento de análise dos processos de prestação de contas, que consiste na verificação da movimentação de caixa. Em breve síntese, a movimentação de livro caixa consubstancia-se pelos movimentos financeiros de receitas e despesas.

As receitas, como a entrada de recursos, constam normatizadas no Art. 540 do CNCGJ – Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.



As despesas constituem o livro caixa como elemento redutor de recursos, voltados à manutenção da serventia. Na análise das despesas, é importante verificar a regularidade dos documentos, detendo-se não apenas na conferência de valores, mas se estes condizem com os praticados no mercado e se tais despesas guardam similaridade com a atividade da serventia. Em outras palavras, se tais despesas são inerentes à atividade da Serventia.

Os conhecimentos técnicos e/ou científicos da ciência contábil não se aplicam na análise da prestação de contas das serventias, sujeitas à obrigação. Torna-se, nesse sentido, desnecessária a perícia, visto que a análise da prestação de contas não se aprofunda em lançamentos contábeis de débitos e créditos, nem tampouco na apuração de resultado ou de análises em livros fiscais, como diário, razão e seus demonstrativos (balanço, dentre outros).

Neste sentido, a perícia contábil torna-se dispensável, visto a desnecessidade de conhecimentos técnicos especializados para a análise das prestações de contas.

Importante ressaltar a existência de um número expressivo de serventias sob a designação de interino, que mensalmente apresentam suas contas nos Fóruns Judiciais, gerando um volume expressivo de processos. Nesse contexto, a adoção de perícia para análise dos processos acarretaria em alto custo aos cofres deste Poder, inviabilizando a manutenção dessa despesa.

Destaca-se ainda que na referida proposta de perícia acostada nos autos, fls. 05 e 10-12, são mencionados 11 (onze) volumes processuais, ao custo total de R\$ 7.269,02. Após contato com a Comarca de Itajaí, a fim de coletar mais informações sobre os processos, esta noticiou a existência de mais 10 (dez) volumes, não incluídos na proposta inicial (RC 38/2013), conforme e-mail acostado à fl. 18. Desse modo, calculando-se proporcionalmente, haverá um custo adicional de R\$ 6.608,20, que somados aos já cotados R\$ 7.269,02, totalizarão R\$ 13.877,22, tornando-se demasiadamente alto o custeio do procedimento de análise de prestações de contas.

Assim, no sentido de auxiliar os Foros Judiciais, em especial as contadorias, a CGJ, através da Assessoria Correcional do Núcleo-IV, está desenvolvendo um programa para capacitação e elaboração de manual específico, com vistas a orientar, regular, dirimir dúvidas e facilitar a análise dos procedimentos de prestação de contas.

Desse modo, sugiro a ciência da DOF, DMP e DGA e a expedição de Circular aos Contadores e Diretores dos Foros. Sugiro ainda, o encaminhamento dos apontamentos supra ao contador judicial, a fim de auxiliá-lo na análise dos procedimentos de prestação de contas.

Em caso de dúvidas pontuais, estas poderão ser suscitadas a este Órgão Censor, por meio do S@E – Sistema de Atendimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 21

Extrajudicial, com acesso pelo portal extrajudicial no endereço: extrajudicial.tjsc.jus.br.

É o parecer, que sub censura, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 24 de outubro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz



Autos nº 0012563-75.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Diretoria de Material e Patrimônio - DIVISAO DE COMPRAS e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antonio Zoldan da Veiga.

2. Encaminhe-se cópia do parecer retro e desta decisão à Diretoria-Geral Administrativa, à Diretoria de Material e Patrimônio e à Diretoria de Orçamento e Finanças, bem como ao contador judicial José Antônio Garcia da Silva, matrícula 3.587, lotado na comarca de Itajaí.

3. Expeça-se circular, com cópia dos documentos citados no item 2, aos Juízes de Direito Diretores dos Foros e às respectivas Contadorias Judiciais.

4. Devolva-se o Processo n. 518238-2013.7 à Diretoria-Geral Administrativa.

5. Tudo cumprido, arquivem-se os autos virtuais.

Florianópolis (SC), 22 de novembro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**

Corregedor-Geral da Justiça